



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**Regulamenta a jornada de trabalho  
12x36 horas, na Unidade Mista de  
Saúde do Município de Matutina.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e VII do art. 210 da Lei Orgânica do Município,

### **Resolve:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, para os servidores da Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** A jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas refere-se à jornada de trabalho exercida pelo servidor por 12 (doze) horas consecutivas, mediante concessão de folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatas, posteriormente àquelas exercidas.

**Art. 3º** O ingresso dos servidores na jornada de trabalho, a que se refere o art. 1º, dar-se-á mediante escala de trabalho previamente ajustada entre os servidores e a coordenação da Unidade Mista de Saúde.

**Art. 4º** Ao servidor submetido ao regime de jornada 12x36 (doze por trinta e seis), somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

I – quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;

II – quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

escala;

**III** – quando o dia em que estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e/ou federais.

**IV** – quando a jornada mensal ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados e domingos, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, permitindo ao servidor usufruir da folga em outro dia da semana, conforme previsão do art. 7º, XV, da Constituição da República.

**§ 2º.** A jornada de trabalho semanal que exceder à 40 (quarenta) horas será compensada com a redução da jornada na semana seguinte.

**§ 3º.** Tendo em vista que a jornada semanal de 40 (quarenta) horas corresponde a jornada mensal de 200 (duzentas) horas, serão pagas como extraordinárias todas as horas que excederem à jornada mensal.

**Art. 5º** O período de trabalho noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 05h (cinco horas) do dia seguinte, será remunerado com o respectivo adicional noturno.

**Parágrafo único.** Será entendido como horário noturno a extensão da jornada que ultrapasse no mesmo dia a partir das 5h (cinco horas).

**Art. 6º** O servidor está obrigado ao controle de jornada.

**Parágrafo único.** Compete à Chefia imediata encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, a cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e a quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores no respectivo mês.

**Art. 7º** O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas terá direito a intervalo destinado a descanso e alimentação de 60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta) minutos diários, o qual será usufruído pelo servidor em local por este escolhido.

**Art. 8º** A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente decreto será confeccionada de modo a garantir que estes possam gozar de, no mínimo, 1 (um) domingo de folga por mês.

**Art. 9º.** Revoga-se o Decreto nº 28, de 30 de julho de 2015.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 28 de outubro de 2021.

  
**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal